



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

INDICAÇÃO Nº 230/2023

AUTOR: ANILTON SILVA DE MOURA

Senhor Presidente

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 07/08/2023

[Handwritten signature]

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicita a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal mostrando a necessidade de a Prefeitura Municipal firmar Termo de Cooperação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Nova Xavantina, visando aderir a referida cooperação na Atividade Delegada, para o Município de Nova Xavantina-MT.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação se faz necessária no sentido de manter o Corpo de Bombeiros sempre em pronto atendimento em nosso Município, tendo em vista que a Corporação de Nova Xavantina atende várias cidades do Vale do Araguaia, e esta atividade que será prestada pelo militar que passará a atuar nas horas de folga e recebendo pelo serviço, será mais intensificada e eficaz, proporcionando maior segurança aos munícipes na temporada de praia, nos combates ao incêndio, na área esportiva, e demais eventos que envolve o município. Assim peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 07 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]
ANILTON SILVA DE MOURA

Vereador

[Handwritten signature]
Edemundo Aparecido G. dos Reses
Vereador

[Handwritten signature]
Elias Bueno De Souza
Vereador

[Handwritten signature]
Adriano L. da Silva
Vereador

[Handwritten signature]
Paulo C. Trindade
Vereador

[Handwritten signature]
Willian M. Batista (Bicudo)
Vereador

[Handwritten signature]
Jubio C. M. de Moraes-Jubinha
Vereador

[Handwritten signature]
Jose A. da Silva (Nego)
Vereador

[Handwritten signature]
Sebastião N. de Oliveira- Curica
Vereador

[Handwritten signature]
Ivan Martins da Silva
Vereador

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
TERMO DE COOPERAÇÃO N. ____/2013/SESP

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
– SESP E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo seu Governador ***** , brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na ***** , n. ***** , Edifício ***** – ***** , CEP: ****, em Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade n. **** SSP/** e inscrito no CPF/MF n. ***** , por intermédio da **CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, na cidade de Cuaibá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública, o Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, inscrito no RG nº 2.140.351/MG, e no CPF nº 529367166-91, residente e domiciliado à Rua Oriente Tenuta, nº 977, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominado **COOPERANTE**, representado por seu secretário designado pelo Ato n. ***** de ** de ***** de ****, ***** , brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, em Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade n. ***** SSP/** e do CPF n. ***** e

de outro lado o **Município de CAMPO NOVO DO PARECIS - MT** por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n. 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, n. 66-NE, centro, neste ato denominada **COOPERADO**, representado pelo Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, portador da Cédula de Identidade n. 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, n. 1153-NE, Jardim Alvorada, em Campo Novo do Parecis - MT, com sujeição as Normas da Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei n. 4.320/64, de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2009, de 23/04/2009 e suas alterações, Lei Municipal nº 2175/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão e emprego de policiais militares e bombeiros militares, em seus horários de folga, fardados (PMMT e CBMMT) e munidos de equipamento de proteção individual, para exercício de atividade delegada pelo Município de Campo Novo do

Parecendo nas atividades finalísticas, no apoio à dispersão de aglomerações e auxílio no cumprimento das medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público; apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral; apoio à fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além da execução de outras atividades inerentes ao Município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem especificados no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO Para fins desta cooperação, a participação do policial militar, bem como do bombeiro militar dar-se-á nos termos definidos pelo **COOPERANTE**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, previamente ajustado entre o **COOPERANTE** e o **COOPERADO**, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste Termo não haverá repasse de recurso entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A aplicação dos recursos financeiros ocorrerá na forma e limites da Lei, obedecendo à dotação orçamentária de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) do **COOPERADO**, assim como o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação oneração e a dotação orçamentária do **COOPERADO**, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.175, de 08 de março de 2021:

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

02.005.06.183.0002.20008 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pela Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão de qualidade adotado tanto pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, quanto pelo Município, o que for mais restrito;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT e CBMMT do Poder Executivo Municipal, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos níveis acordados e, primordialmente pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto na Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta Cooperação;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades contatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - O COOPERANTE compromete-se a:

- a) Fornecer os policiais militares e bombeiros militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento), em seus períodos de folga, empenhados no Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT e CBMMT necessários ao funcionamento desta Cooperação;
- c) Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e CBM para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro as vítimas e outras que geram a necessidade de apoio ao policial militar;
- d) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade delegada referenciada em todas as suas equipes;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares e bombeiros que serão empregados nesta modalidade de policiamento, bem como proceder à orientação aos servidores indicados pelo Poder Executivo para acompanhamento do presente Termo;

I. Para ser escalado na Atividade Delegada o Militar não poderá estar em gozo de férias, licenças ou atestado médico, devendo estar o mesmo sendo escalado para suas atividades normais na corporação.

- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta Cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações ao Poder Executivo de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando a conjugação de esforços para o aprimoramento desta Cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- i) Dar transferência, através da página na internet, do quadro de policiais militares alocados no Município de Campo Novo do Parecis, nas atividades normais e nas atividades delegadas.

III - O COOPERADO, comprometendo-se a:

- a) Coordenar as ações necessárias para efetivações da presente Cooperação, com participação direta e efetiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) das tratativas que forem desencadeadas para implementação do objeto da Cooperação nos locais onde será executado a atividade delegada;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade delegada;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pelos órgãos da SESP/MT aos integrantes funcionais do Cooperado;
- e) Permitir o uso de imóveis de domínio do Cooperante para uso de instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Apontar os locais que necessitam prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial;
- g) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto (armas, munições, uniformes), com exceção à remuneração das horas trabalhadas dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES DELEGADAS

O pagamento da Indenização por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos da Lei Municipal n. 2.175, de 08 de março de 2021, realizado através do Conselho Municipal de Segurança, a ser depositado nas respectivas contas correntes dos militares que estejam desempenhando funções deste instrumento nos seguintes valores:

- a) aos Oficiais Militares: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;
- b) aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;
- c) aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

PARÁGRAFO ÚNICO Para viabilizar o pagamento da Indenização por Desempenho de Atividade Delegada, o **COOPERANTE** encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas pelo militar no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **COOPERADO**, por meio do servidor municipal indicado para este fim, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança Pública do **COOPERANTE**.

I - Para efeito de acompanhamento de execução do presente acordo os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle:

- a) Do **COOPERANTE**: dois militares indicados: um pelo Comando da __ Companhia de Polícia Militar de Campo Novo do Parecis e outro pelo Comando do __ Batalhão de Bombeiro de Campo Novo do Parecis.
- b) Do **COOPERADO**: dois servidores municipais de livre nomeação do Prefeito Municipal. (membro GGI???????)

PARÁGRAFO PRIMEIRO A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá ao servidor municipal, assim designado pelo representante do executivo, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no item “a” desta cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos 02 membros assim distribuídos: 01 (um) do **COOPERANTE** e 01 (um) do **COOPERADO**.

II - A Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-las aos respectivos comandantes e diretores de cada órgão do **COOPERANTE** em Campo Novo do Parecis;
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo **COOPERANTE**, atestado o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual, de acordo com os valores previstos na Cláusula Quinta;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do **COOPERANTE**, observando o disposto no Parágrafo do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- IV - Por rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela supervivência de norma legal, por fato administrativo que torne formal, materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato do Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo **COOPERANTE** no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **COOPERADO** deverá apresentar Relatório de Conclusão de Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá - MT, ____ de ____ de 2021.

Governador do Estado de Mato Grosso

Secretário de Estado de Segurança Pública

RAFAEL MACHADO

Prefeito de Campo Novo do Parecis – MT

Testemunhas Nome: Nome: CPF: CPF: Nome: CPF:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a um combate mais efetivo ao comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio à fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem especificados neste plano de trabalho.

A intervenção policial se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida a outros agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela corporação onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 O Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros regulará a atuação dos policiais e bombeiros militares no exercício da atividade delegada pelo Município de acordo com o presente plano de trabalho, devendo distribuir o efetivo afeto ao Programa de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado.

2.2 O Policial e o Bombeiro Militar do serviço ativo farão jus à indenização ao cumprir escala na atividade operacional objeto deste ajuste, segundo os critérios definidos no § 2º do Art. 1º da Lei 2.175/2021, mediante apresentação de relatório de cada Comandante e da aprovação pela Comissão Paritária e da Secretaria de Administração.

2.3 O pagamento da verba deverá ser depositado nas respectivas contas correntes dos militares, até o dia *** do mês subsequente a prestação de serviço, após apresentação do relatório pelo Comandante de cada Corporação e aprovação da Comissão Paritária e da Secretaria de Administração.

2.4 A atuação do Policial e do Bombeiro Militar é facultativa, podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos.

2.5 Não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional.

2.6 O emprego da atividade será ininterrupto, com a jornada de cada militar empregado na atividade sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar o teto de 90 (noventa) horas mensais individuais, para efeito do pagamento da verba indenizatória por desempenho da Atividade Delegada, dentro do mês considerado.

2.6.1 Para efeito de contabilização das horas, será utilizado o calendário gregoriano sempre levando em consideração o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

2.7 Elaborada pelos Comandantes e aprovada pela Comissão Paritária a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar, salvo motivo de força maior devidamente justificado previamente ao Comandante e à Comissão Paritária.

2.8 As escalas de serviço deverão ser elaboradas pelos Comandantes, ou seu substituto legal, de cada Corporação, os quais deverão controlar a quantidade de horas trabalhadas por cada militar, elaborando relatório com a identificação dos militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle da Comissão Paritária e da Secretaria de Administração.

2.8.1 A escala de serviço deverá conter horário, indicação do militar e local onde as atividades serão realizadas

2.8.2 Cada militar ao final de sua escala deverá emitir relatório apontando suas atividades de acordo com a Ordem de Serviço expedida para cada escala.

2.9 A Comissão Paritária deverá fiscalizar e atestar sua anuência das informações constantes nos relatórios apresentados, e estando de acordo com a escala previamente apresentada e com a efetiva prestação de serviço de cada militar, aprovará o relatório e o encaminhará à Secretaria de Administração para que esta encaminhe para pagamento da verba indenizatória.

3 METAS A SEREM ATINGIDAS

A Atividade Delegada do município de Campo Novo do Parecis – MT terá como metas, mas não se restringindo as atividades exclusivamente à elas:

3.1 Dispersão de aglomerações e auxílio no cumprimento das medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19, na intenção de evitar a disseminação do vírus, enquanto perdurar a Pandemia;

3.2 Redução da incidência do comércio ilegal ou irregular;

3.3 Redução da depredação do patrimônio público;

3.4 Maior efetividade nas fiscalizações ambiental, de trânsito, de obras e da vigilância sanitária, tendo em vista que a presença de um militar imporá maior respeito durante as ações;

3.5

4 EXECUÇÃO

4.1 Previsão para o início das atividades do presente plano de trabalho será no 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele da assinatura e publicação do convênio;

4.2 A execução da Atividade Delegada deverá ocorrer da seguinte forma:

4.2.1 Na dispersão de aglomerações e auxílio no cumprimento das medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19, na intenção de evitar a disseminação do vírus;

4.2.1.1 Apoio aos fiscais nas ações e operações de combate a Pandemia do Covid-19, semanalmente, conforme escala da administração, enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19 e suas medidas restritivas;

4.2.2 Na fiscalização do comércio ilegal ou irregular realizado em todos os bairros da cidade;

4.2.3 No combate à depredação do patrimônio público com fiscalização constante nas praças, prédios do município como escolas, postos de saúde, secretarias, terminal rodoviário, aeroporto, quando este estiver em funcionamento, e qualquer outro lugar público no município;

4.2.4 O apoio à fiscalização ambiental e de obras quando oficial e previamente solicitado pela Secretaria competente na fiscalização de local que considere de maior risco e/ou resistência por parte do fiscalizado;

4.2.5 O apoio à fiscalização da vigilância sanitária obras quando oficial e previamente solicitado pela Secretaria competente na fiscalização de local que considere de maior risco e/ou resistência por parte do fiscalizado;

4.2.6 O apoio à fiscalização de trânsito deverá ocorrer mediante escala realizada em conjunto e quando previamente solicitado pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e extraordinariamente em dias de grandes eventos;

4.2.7 O apoio à fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral ocorrerá com prévia solicitação, onde além da fiscalização dos objetivos deste convênio deverá também ser garantida a ordem e segurança no local;

4.3 A Administração Pública poderá requisitar atividades de apoio e fiscalizações em locais pontuais, devidamente justificada a necessidade e previamente informado os Comandantes para elaboração ou alteração de escala;

4.4 A Administração Pública poderá requisitar apoio e fiscalização em locais pontuais, de forma emergencial, sem prévia informação, desde que devidamente justificada a necessidade;

5 DO PROCEDIMENTO PARA ESCALA, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

5.1 A Administração Pública deverá apresentar até o dia 20 de cada mês as principais atividades que deverão ser realizadas no mês subsequente para os Comandantes de cada Batalhão;

5.2 Os Comandantes deverão apresentar à Comissão Paritária a escala de trabalho até o último dia do mês para as atividades para serem realizadas no mês subsequente;

5.3 Ao final de cada mês os Comandantes elaborarão relatório das atividades realizadas e apresentarão à Comissão Paritária até o dia 5 de cada mês, e:

a) estando de acordo com as horas e atividades realizadas, enviará para a Secretaria de Administração para os procedimentos de pagamento;

b) havendo alguma divergência:

I- devolverá o relatório ao Comandante competente notificando das divergências e fixando o prazo de 05 (cinco) dias para fazer a retificação ou justificar a divergência;

II- apresentada a justificativa, a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e encaminhar a Secretaria de Administração.

6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os relatórios encaminhados pelos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro e devidamente aprovados pela Comissão Paritária servirão para prestação de contas do Termo de Cooperação

6.2 Detectado eventual recebimento indevido por Policial Militar ou Bombeiro Militar, decorrente de inconsistência identificada após a aprovação dos relatórios e pagamento, a Comissão Paritária redigirá um Termo de Devolução de valores que deverá ser assinado pelo Comandante responsável, pelo militar que recebeu o valor indevido e pela Comissão Paritária e encaminhada para a Secretaria de Administração que determinará o desconto do valor no próximo pagamento.

6.2.1 Sendo o saldo a devolver maior do que o saldo que será pago no mês de desconto, descontar-se-á o valor total de pagamento e o remanescente nos meses subsequentes, até que seja liquidado o valor total.

7 INÍCIO DA EXECUÇÃO

A adoção das providências necessárias à implantação e operacionalização da atividade objeto deste Convênio dar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 4 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Campo Novo do Parecis - MT, 25 de março de 2021

Governador do Estado de Mato Grosso

Secretário de Estado de Segurança Pública

RAFAEL MACHADO

Prefeito de Campo Novo do Parecis – MT

Testemunhas Nome: Nome: CPF: CPF: Nome: CPF: